DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9090/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10719/2014
PROTOCOLO	: 1515133
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato nº 111/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa MS Diagnóstica Ltda., visando à aquisição de reagentes e materiais de consumo para o laboratório municipal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria de Saúde do Município, no valor global de R$91.996,20 (noventa e um mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

A aquisição supracitada decorre do procedimento licitatório, autuado no TC/MS n. 10734/2014, julgado pela regularidade e legalidade no Acórdão da 1ª Câmara nº 347/2015.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 13908/2015).

Remetidos os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas seu d. representante emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização e execução financeira do termo de contrato em epígrafe (Parecer nº 14339/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

No que tange ao Termo de Contrato nº 111/2014, observo que foi regularmente firmado com a empresa MS Diagnóstica Ltda., devidamente presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, definidos os direitos e obrigações das partes, condições para sua execução, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial.

Com relação aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira, com respaldo das informações prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico que restaram demonstrados da seguinte forma:

Valor Contratado	R$ 96.968,20
Total Empenhado	R$ 104.098,20
Total anulado	R$ 7.130,00
Total empenhado (NE) – Total anulado (NA)	R$ 96.968,20
Despesa Liquidada	R$ 96.968,20
Pagamento Efetuado	R$ 96.968,20

Portanto, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 96.968,20 (noventa e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Diante do exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, DECIDO pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Termo de Contrato nº 111/2014, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis à 2ª e 3ª fases da contratação em apreço.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga